



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACORIZAL
EXERCÍCIO 2024

PROCESSO N.º:	1850121/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL
CNPJ:	03.507.571/0001-05
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL:	DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	ACORIZAL
NÚMERO OS:	3640/2025
EQUIPE TÉCNICA:	ALCIDIO PIMENTEL NETO

Excelentíssimo Conselheiro,

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 e ao art. 1º, incisos I e X da Resolução Normativa n.º 16/2021/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais e da Previdência Municipal do Município de ACORIZAL - exercício financeiro de 2024 - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Na análise, foram constatadas as seguintes irregularidades:

DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES - ORDENADOR DE DESPESAS /
Período: 20/08/2021 a 31/12/2024

1) AA03 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_03. Encerramento do exercício financeiro sem a utilização de no mínimo 90% dos recursos creditados pelo Fundeb no mesmo exercício, inclusive aqueles oriundos de complementação da União (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020).

1.1) O percentual não aplicado no exercício das receitas recebidas do FUNDEB não está dentro do limite estabelecido na legislação vigente. - Tópico - FUNDO DE





MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

2) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

2.1) *Na conferência de saldos do Balanço Patrimonial foi verificado que o total do Ativo e o Passivo não são iguais entre si.* - Tópico - CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO

2.2) *O total do Patrimônio Líquido (Exercício de 2023) adicionado ao resultado patrimonial apurado na DVP (Exercício de 2024) e os ajustes de exercícios anteriores (se houver) não convergem com o total do Patrimônio Líquido do Exercício de 2024.* - Tópico - APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL

2.3) *O total do resultado financeiro não é convergente com o total das fontes de recursos.* - Tópico - RESULTADO FINANCEIRO

2.4) *Não há convergência entre os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos apresentados no exercício de 2024 provenientes do exercício anterior.* - Tópico - COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)

3) CB08 CONTABILIDADE_GRAVE_08. Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330 /2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).





3.1) *As Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo (Protocolo Control-P n. 2000970/2025) não foram assinadas pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado.* -

Tópico - ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

4) DA10 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_10. Inadimplência no repasse das contribuições previdenciárias patronais e/ou suplementares ou nos aportes para o equacionamento de déficit atuarial ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal; arts. 7º a 10 da Portaria MTP nº 1.467/2022; Súmula nº 1 do TCE-MT).

4.1) *Constatou-se a inadimplência das contribuições previdenciárias patronais.* -

Tópico - ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

4.2) *Constatou-se a inadimplência das contribuições previdenciárias suplementares.*

- Tópico - ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

5) DA12 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_12. Inadimplência no pagamento dos parcelamentos de débitos das contribuições previdenciárias normais e /ou suplementares devidos pelo ente federativo (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal; arts. 14 a 17 da Portaria MTP nº 1.467/2022).

5.1) *Ausência de pagamento de todas parcelas vencidas em 2024 dos Acordos n.º 1531/2017, 1532/2017, 1684/2017 e 951/2021, devidos pela Prefeitura Municipal ao RPPS.* - Tópico - ADIMPLÊNCIA DE PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

6) DB14 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_14. Atraso no repasse das contribuições previdenciárias retidas dos segurados/beneficiários ao Regime Próprio





de Previdência Social - RPPS (arts. 40, 149, § 1º, e 195, II, da Constituição Federal; art. 168-A do Decreto-Lei nº 2.848/1940; arts. 7º a 10 da Portaria MTP nº 1.467/2022; Súmula nº 1 do TCE-MT).

6.1) *Constatou-se o repasse em atraso das contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares.* - Tópico - ATRASO DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

7) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

7.1) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação.* - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8) LA02 PREVIDÊNCIA_GRAVISSIMA_02. Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo Ministério do Trabalho e Previdência, ou falta de esclarecimentos sobre o motivo da sua suspensão (art. 9º, IV, da Lei nº 9.717/1998; Decreto nº 3.788/2001; arts. 246 e 247 da Portaria MTP nº 1.467/2022).

8.1) *O Certificado de Regularidade Previdenciária apresenta-se inválido.* - Tópico - ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

9) LB99 RPPS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS não contemplada em classificação específica).

9.1) *O município não teve o convênio de adesão com entidade fechada de previdência complementar autorizado.* - Tópico - REFORMA DA PREVIDÊNCIA

10) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Informações e documentos enviados pelo fiscalizado sem correspondência com o conteúdo solicitado pelos normativos e leiautes estabelecidos pelo TCE-MT ou com informações





comprovadamente inverídicas e/ou em desconformidade com os registros e documentos oficiais (Resolução do TCE-MT de aprovação do leiaute do Sistema Aplic em cada exercício e Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas; art. 145, do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

10.1) *Não identificou-se a disponibilização no Portal da Transparência do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio.* - Tópico - DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

11) MB04 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_04. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 208, caput, e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2021; Resolução Normativa do TCE-MT nº 3/2015; Resolução do TCE-MT de aprovação do leiaute do Sistema Aplic em cada exercício; arts. 157 e 171 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

11.1) *O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e conforme a Resolução Normativa n.º 16 /2021.* - Tópico - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

12) NB02 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_02. Descumprimento das disposições da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal; Lei nº 12.527/2011; Guia para implementação da Lei de Acesso à Informação - Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 23/2017).

12.1) *No exercício de 2024, o município reduziu seu próprio índice se comparado ao ciclo do exercício anterior.* - Tópico - TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

13) NB05 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_05. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000).

13.1) *As Demonstrações Contábeis do exercício de 2024 não foram regularmente divulgadas.* - Tópico - ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS





14) NB06 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_06. Demonstrações Contábeis não publicadas na imprensa oficial (art. 37 da Constituição Federal).

14.1) *As Demonstrações Contábeis não foram publicadas em veículo oficial.* - Tópico - ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

15) OB02 POLÍTICAS PÚBLICAS_GRAVE_02. Ineficiência no planejamento, na execução, governança e/ou avaliação de programas ou ações do poder público para desenvolvimento, implementação e melhoria das políticas públicas na área de educação (arts. 6º, 37, caput, e 208 da Constituição Federal).

15.1) *Não foram realizadas nenhuma ação relativa ao cumprimento da Lei n.º 14.164/2021.* - Tópico - PREVENÇÃO À VIOÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

16) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS_MODERADA_19. Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).

16.1) *Não foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996.* - Tópico - PREVENÇÃO À VIOÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

17) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA_MODERADA_20. Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164/2021).

17.1) *Não foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 14.164/2021.* - Tópico - PREVENÇÃO À VIOÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)





18) OC99 POLITICAS PÚBLICAS_MODERADA_99. Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

18.1) *Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.* - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10 /2024)

19) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

19.1) *Não houve pagamento de adicional de insalubridade aos ACS e ACE.* - Tópico - ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

19.2) *Não houve concessão de RGA para a categoria de forma igualitária com as demais carreiras.* - Tópico - ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

19.3) *A previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) não foi considerada no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).* - Tópico - ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

19.4) *Não existe ato administrativo que designa oficialmente o responsável pela Ouvidoria.* - Tópico - OUVIDORIA

19.5) *Não há regulamentação específica que estabelece as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria.* - Tópico - OUVIDORIA

20) ZA02 DIVERSOS_GRAVISSIMA_02. Inexistência de Ouvidoria e/ou descumprimento de suas atribuições precípuas definidas pela legislação/normatização (art. 37, § 3º, I, da Constituição Federal; arts. 13 a 16 da Lei nº 13.460/2017).





20.1) *Não existe um ato formal de criação da Ouvidoria no âmbito da entidade pública.* - Tópico - OUVIDORIA

No entendimento da equipe, o Senhor DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES, Prefeito do Município de ACORIZAL - exercício 2024 deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo.

Ratifico a informação técnica e encaminho os autos ao Gabinete de Vossa Excelência para as providências cabíveis.

Em Cuiabá-MT, 19 de agosto de 2025

MANOEL DA CONCEIÇÃO DA SILVA
SECRETARIO

